



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Edital de Licitação nº 4/2022

Processo nº SEI-220007/000875/2022

1 – INTRODUÇÃO

1.1 A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 23, 23º e 24º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo **Conselheiro Presidente RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-220007/000875/2022**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL para a Contratação de Prestação de Serviços TÉCNICOS DE TELE-ATENDIMENTO, CONTEMPLANDO AS FASES DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTE, TREINAMENTO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE CALL CENTER**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3.1 A publicação do presente Edital também deverá ser realizada em jornal de grande circulação, na forma prevista no art. 10, I, do Decreto nº 31.864/2002.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma edição impressa mediante a entrega de uma resma de papel A4 (75g/m²), na Av. Treze de Maio, nº 23 - 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9h às 16h30min.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão por e-mail epregao@agensa.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão por e-mail epregao@agensa.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá à Conselheiro Presidente da AGENERSA decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº (número da licitação no portal) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços técnicos de tele-atendimento, contemplando as fases de planejamento, implantação, adequação, integração, teste, treinamento, gestão e operação de *Call Center*.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário

Início acolhimento das propostas				
Término do acolhimento das propostas				
Data da realização do Pregão				
Processo nº	SEI-220007/000875/2022			
Tipo	Menor Preço Global			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal				

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 232

PROGRAMA DE TRABALHO: 2233.04.130.0474.20005

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.38

5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço GLOBAL.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5.2 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

6.6 Não será permitida a participação em regime de consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 4, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

9.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da AGENERSA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

(a) produzidos no País;

(b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

(c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

(d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Regas Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte email: epregao@agenera.rj.gov.br, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo 8 – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo CONSELHO DIRETOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em

Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

12.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.8.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

12.8.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

12.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **epregão@agenersa.rj.gov.br** com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo CONSELHO DIRETOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o CONSELHO DIRETOR adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo CONSELHO DIRETOR, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 04, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Conselheiro Presidente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à AGENERSA, pelo email supad@agenersa.rj.gov.br, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 O pagamento será realizado mensalmente.

15.8 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea h do item 16.1 e nas alíneas a e b, do item 16.2 e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 16.1 e na alínea c, do item 16.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

16.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.6 As multas administrativas, previstas na alínea h do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea g, do item 16.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 16.1, na alínea **b**, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 16.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 16.2.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.14 As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 16.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da AGENERSA, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicativa no contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 – GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Termo de Referência
Anexo 2	Proposta Detalhe / Proposta de preço
Anexo 3	Minuta Contratual
Anexo 4	Modelo de Declaração de Proposta Independente para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24/08/2011.
Anexo 5	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
Anexo 6	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 7	Modelo de Declaração de que dispõe nos quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da previdência social (Lei nº 7.258 de 2016)
Anexo 8	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo 9	Modelo de Declaração de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social
Anexo 10	Declaração de Responsabilidade Técnica.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de _____ de _____.

(AUTORIDADE SUPERIOR)

ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2- PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação por Pregão Eletrônico n.º

Data da Abertura: DD/MM/2022, às ____ horas

Data da Disputa: DD/MM/2022, às ____ horas

Requisição n.º /2022

Processo SEI: SEI-220007/000875/2022

A firma ao lado mencionada propõe a prestar serviços à Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º.		CARIMBO DA FIRMA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO C/ICMS		PREÇO S/ICMS	
				P.UNIT	TOTAL	P.UNIT	TOTAL
01	<p>Código do Item:</p> <p>CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELE-ATENDIMENTO, CONTEMPLANDO AS FASES DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTE, TREINAMENTO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE <i>CALL CENTER</i></p> <p>VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO:</p> <p>Banco Bradesco</p> <p>Agência:</p> <p>Conta Corrente:</p>						
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: <ul style="list-style-type: none"> o Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; Conter preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de frete, impostos federais ou estaduais e descontos especiais. O proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Subitem 12.1.1 do Edital. A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente. 		<p>Prazo de Execução: de acordo com o <i>Item 18</i> do Edital;</p> <p>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;</p> <p>Local da execução: conforme Termo de Referência (Anexo I);</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente Termo e legislação vigente.</p> <p>Em ___/___/2022.</p> <p>Proponente - <i>Assinatura do Responsável</i></p>					

ANEXO 3 - MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

Contrato nº ___/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELE-ATENDIMENTO, CONTEMPLANDO AS FASES DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTE, TREINAMENTO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE *CALL CENTER* QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR (NOME DO ÓRGÃO) E A _____.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (indicar cargo da autoridade e nº da cédula de identidade) e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços TÉCNICOS DE TELE-ATENDIMENTO, CONTEMPLANDO AS FASES DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTE, TREINAMENTO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE CALL CENTER**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-220007/000875/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos de tele-atendimento, contemplando as fases de planejamento, implantação, adequação, integração, teste, treinamento, gestão e operação de *Call Center*, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) A contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

r) A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, cadastro, documentos ou informações fornecidas, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD / Lei 13.709/2018.

s) A CONTRATADA deverá fornecer o banco de dados com os arquivos fontes do sistema e seus respectivos scripts de compilação ao final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

FONTE: 232

PROGRAMA DE TRABALHO: 2233.04.130.0474.20005

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.38

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Conselheiro Presidente conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de forma definitiva mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à AGENERSA, pelo email supad@agenersa.rj.gov.br, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea h do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea h do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea g, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea h do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do *caput* e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do *caput* e nas alíneas **c** e **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2022.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24/08/2011

Local e data

À Comissão de Pregão

A/c Pregoeiro

Pregoeiro da AGENERSA

Ref. CALL CENTER

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Entidade LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ITEM 12.2.5)

À Comissão de Licitação/Pregão

A/c do Pregoeiro da AGENERSA

Ref. **Pregão Eletrônico n°**

(Nome da Empresa)

sediada na _____ (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Rio de Janeiro, de _____ de 2022.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA E PEQUENO PORTE

Ref.: CALL CENTER

..... (razão social do licitante), inscrita no CNPJ n.º.....
.. por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....
.. e do CPF n.º..... **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 2014), em especial quanto ao seu art. 3º e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo supramencionado.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006, em sua nova redação dada pela LC n.º 147/2014.

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 7.258, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Local e data

À Comissão de Pregão

A/c Pregoeiro

Pregoeiro AGENERSA

Ref. AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

da Empresa) sediada na _____ (Endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei n.º 7.258, de 12 de abril de 2016, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de _____%, na medida em que atualmente conta com _____ (_____) empregados.

Rio de Janeiro, de _____ de 2022.

(Assinatura do declarante)

(Nome completo do declarante)

(Cargo do declarante)

ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data

À Comissão de Pregão**A/c Pregoeiro****Pregoeiro da AGENERSA**

Ref. CALL CENTER

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) **com firmas reconhecidas**)**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.**ANEXO 9 - DECLARAÇÃO SOBRE O ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**

Local e data

À Comissão de Pregão**A/c Pregoeiro****Pregoeiro da AGENERSA**

Ref. CALL CENTER

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF..... **DECLARA para fins de comprovação de habilitação jurídica que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social apresentado é o mais recente/em vigor.**

.....
(data).....
(representante legal)**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Local e data

À Comissão de Pregão

A/c Pregoeiro

Pregoeiro da AGENERSA

Ref. CALL CENTER

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, **DECLARA** ter designado _____ (profissional(is) designado(s) pela empresa) _____, inscrito(os) no CPF sob o n.º _____, portador(es) da cédula de identidade n.º _____, expedida por _____, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Afonso de Amorim, Superintendente**, em 14/10/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 08/11/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41112042** e o código CRC **BB9B6D2C**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços técnicos de teleatendimento, contemplando as fases de planejamento, implantação, adequação, integração, teste, treinamento, gestão e operação de *Call Center*, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
1	Atendimento ao público em geral: serviço de acolhimento, classificação, tratamento, encaminhamento, resposta e controle de ocorrências.	Ligações Atendidas	3.000	36.000

A CONTRATADA deverá fazer uso dos diversos canais de comunicação eventualmente disponibilizados pela Agenersa, tais como serviços 0800, formulário eletrônico, correio eletrônico, consulta a banco de dados, serviços de suporte à operação, consulta a banco de dados informatizados.

A contratada pela AGENERSA funcionará 24 (vinte quatro) horas por dia, sendo 12 (doze) horas diárias, em que haverá disponibilização de atendimento humano, no período das 8:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, não incluído os sábados, domingos e feriados nacionais e, de 24(vinte quatro) horas diárias para atendimento eletrônico, por meio de Unidade de Resposta Audível - URA, incluindo sábados, domingos e feriados.

A prestação dos serviços se dará nas instalações do licitante vencedor ou local por ele mantido às suas expensas.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A Agenersa foi criada pela Lei estadual nº 4.556/05 e tem como finalidade precípua exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos nas áreas de energia e saneamento básico do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente, a título de exemplo, exerce suas competências em face das concessionárias CEDAE, CEG, CEG RIO, ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, ÁGUAS DO RIO, IGUÁ, ÁGUAS DO BRASIL, PROLAGOS e/ou outras que vierem a serem incluídas.

Assim, a presente contratação se faz necessária para garantir a prestação do serviço de atendimento aos usuários das referidas concessionárias de serviços públicos, os quais se dirigem à Ouvidoria desta Agência para formular reclamações, denúncias, informações, sugestões e elogios.

Com a contratação, atende-se, de igual forma, o disposto no Decreto federal nº 6.523/2008, que fixa as normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), o qual se aplica, por analogia, às atribuições da Ouvidoria da AGENERSA, contidas no Art. 25, item IV, do Regimento Interno.

Além disso, justifica-se a contratação ante a inexistência de espaço físico disponível para a montagem da logística exigida por um serviço desta natureza na sede da Agência, bem como a ausência, no Plano de Cargos e Salários da autarquia, de cargos destinados à aludida função.

Por fim, deve-se considerar, ainda, o incremento das demandas alusivas ao serviço de saneamento em razão da concessão dos serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto – 04 blocos, antes executados pela CEDAE, o que ampliou o número de concessionárias reguladas.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Dotar a Agência de uma estrutura de tele-atendimento (*Call Center*) capaz de processar as demandas dos usuários das concessionárias reguladas.

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

O atendimento se dará por meio de recepção de ligações originárias do Estado do Rio de Janeiro, e contemplará:

- a) Serviços de *Call Center* receptivo;
- b) Orientação ao usuário acerca de assuntos de competência da CONTRATANTE;
- c) Registro e Classificação de ocorrências;
- d) Tratamento de ocorrências acerca de assuntos de competência da CONTRATANTE;
- e) Realização de pesquisa de satisfação do usuário a ser realizada na URA do *Call Center* após o atendimento.

CARACTERÍSTICAS DA PLATAFORMA

Para atender aos requisitos dos serviços e objetivos que se propõe para a Central de Relacionamento a plataforma de comunicação deverá possibilitar o crescimento modular independente de seus componentes, conforme as seguintes especificações.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso a um sistema de atendimento para registro de solicitações, denúncias, pedidos de informação, sugestões, elogios e reclamações relacionados aos serviços da CONTRATANTE, devendo apresentar as seguintes características:

Permitir o acompanhamento do serviço de atendimento em tempo real e a geração de relatórios informativos e gerencias.

Permitir a operação em ambiente WEB.

Armazenar os registros em banco de dados Microsoft SQL 2014 (ou superior)

Permitir o registro e encaminhamento dos chamados que não tiverem solução imediata para outras instâncias de tratamento e solução.

Permitir a extração de relatórios informativos e gerencias on-line, parametrizados com filtros pré-determinados pela CONTRATANTE.

Deverá conter o cadastro dos atendentes, dos administradores do sistema, dos atendimentos, as perguntas e respostas mais frequentes, logs de consulta e utilização e “scripts”.

A CONTRATADA deverá realizar manutenções corretivas e preventivas no sistema sempre que houver solicitação da AGENERSA. As manutenções solicitadas terão como objetivo incluir novas melhorias e atender

mudanças caso venham a serem implementadas pela administração pública.

Arquitetura

- a) Capacidade de acréscimo de componentes conforme as necessidades para a melhoria de desempenho;
- b) Capacidade de migração para um hardware de plataforma de maior desempenho;
- c) Escalabilidade dos componentes da Central de Relacionamento nos seguintes aspectos:
- d) Capacidade de processamento e de armazenamento de dados;
- e) Acréscimo de número de usuários simultâneos sem perda de desempenho; e
- f) Acréscimo do número de relatórios contemplados.

Unidade de Resposta Audível (URA)

- a) A programação da URA (árvore de voz, fraseologia, etc.) deverá ser modificada sempre que se considerar necessária a alteração;
- b) Possibilitar que os clientes não precisem ouvir toda a mensagem gravada para selecionar a operação desejada (recursos de cut through);
- c) Capacidade de geração de relatórios e gráficos da URA, com informações de estatísticas de acessos de cada menu e tempo de duração das ligações.

Sistema de Gravação e Armazenamento

- a) Capacidade de gravação de voz entre atendente e usuário.
- b) Capacidade de gravação de voz de todas as posições de Atendimento e Supervisores; Capacidade de gravação integral das conversações dos Operadores e Supervisores no momento de atendimento;
- c) Capacidade de consultar e/ou localizar as gravações a partir do número chamador, protocolo de atendimento ou busca livre através de um sistema on-line, que permita a consulta e download em arquivo no formato MP3 (MPEG-1/2 Audio Layer 3).
- d) Armazenamento das gravações por até cinco anos, acessível a qualquer momento pela CONTRATANTE.

Call Center Receptivo

- a) Atendimento aos usuários referente aos serviços prestados pela CONTRATANTE.
- b) Atendimento e registro de todas as ligações recebidas;
- c) Fornecimento de informações e esclarecimentos que se fizerem necessários sobre programas, trabalhos, projetos e campanhas da CONTRATANTE.
- d) Registro e classificação de todas as ocorrências com possibilidade de consulta ou emissão de relatórios;
- e) Encaminhamento à CONTRATANTE das ocorrências que não tiverem solução imediata ou cujas informações necessárias não estejam disponíveis no momento, ou ainda, onde o procedimento da CONTRATANTE recomende o registro de ocorrência para esclarecimentos junto à CONTRATANTE.

TREINAMENTO DE PESSOAL

Os cursos de treinamento inicial e de aperfeiçoamento contínuo dos Operadores e do Supervisor, relativos às técnicas de atendimento telefônico e posturas profissionais específicas ao tele-atendimento, capacitação sobre os riscos da atividade, previstos na legislação de regência, deverão ser feitos por instrutores especializados, custeados integralmente pela empresa CONTRATADA.

FORMAS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

Deverá a CONTRATADA:

- a) Utilizar profissionais habilitados, com conhecimentos suficientes sobre os serviços a serem executados, munidos de equipamentos e/ou ferramentas necessárias ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- b) Responder pelo cumprimento e qualidade de tele atendimento;
- c) Agir com calma e tolerância frente a situações que fujam aos procedimentos previamente estabelecidos e para os quais foi treinado;
- d) Linguagem inclusiva, onde não utilize expressões preconceituosas ou ofensivas a indivíduos ou grupos;
- e) Linguagem cidadã, utilizando linguagem clara, acessível e de fácil compreensão, evitando jargões e termos técnicos, proporcionando um atendimento adaptado às necessidades do cidadão;
- f) Executar quaisquer outras atividades inerentes ao serviço de tele-atendimento;

RELATÓRIOS E CONSULTAS

A CONTRATADA manterá um sistema on-line, que permita a consulta e emissão em arquivo editável, por parte da CONTRATANTE, a qualquer tempo dos relatórios gerenciais e estatísticos, que possam ser acessados em tempo real e que estejam disponíveis on-line na WEB, a critério da CONTRATANTE, ainda, que sejam de fácil interpretação e uso ao nível do usuário final.

Os relatórios, além da disponibilidade mencionada, poderão ser solicitados a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, em sua totalidade ou em pesquisas específicas, podendo-se utilizar a Internet como meio de comunicação.

Os relatórios deverão ser apresentados em idioma português com possibilidade de seleção de páginas para impressão;

A ferramenta deve ser flexível de forma a serem escolhidas as informações que aparecem em cada relatório ou consulta pelo período solicitado;

Cada relatório numérico deve ser apresentado junto a gráficos para melhor interpretação. Caso alguma informação esteja diretamente vinculada a uma meta estabelecida, deve-se demonstrar a comparação do realizado e a meta;

Os relatórios de fechamento mensal devem ser entregues em formato digital, em formato que seja possível a manipulação, para validação e conferência de qualidade/níveis de serviço, até o quinto dia útil do mês seguinte.

O relatório mensal deve ser no formato incremental, de forma a possibilitar a comparação com os períodos anteriores.

Deverão constar nos relatórios, no mínimo, as seguintes informações:

Relatório de fechamento de mês:

- a) Número de chamadas recebidas;
- b) Número de chamadas atendidas;
- c) Número de chamadas abandonadas;
- d) Tempo médio até o atendimento das chamadas;
- e) Duração média dos atendimentos;

Informações específicas para cada chamada:

- a) Tempo até o atendimento da chamada;
- b) Duração do atendimento; Data do atendimento; Horário do atendimento;

- c) Atendente;
- d) Telefone de origem;
- e) Nome do usuário;
- f) Telefone para contato;
- g) Motivo da Ligação;
- h) Concessionária envolvida;
- i) Informação solicitada;
- j) Solução ou informação apresentada;
- k) Protocolo de atendimento;
- l) Outras que se fizerem necessárias, a critério da CONTRATANTE.

V – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada no CONTRATO, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato, como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

VII – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em instalações sob responsabilidade da CONTRATADA. As instalações devem ter capacidade de abrigar posições de atendimento suficientes para atender plena e regularmente a execução do contrato.

A CONTRATADA será responsável por todas as instalações físicas, incluindo nesta relação os serviços de manutenção e toda a estrutura necessária para o bom andamento da operação.

VIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do CONTRATO seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original ser recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do CONTRATO.

O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no CONTRATO.

A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do CONTRATO, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao CONTRATO ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

IX – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

1. Natureza das Despesas: 339039.38
2. Fonte de Recurso: 232
3. Programa de Trabalho: 2233.04.130.0474.2005

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Providenciar o treinamento da equipe de tele atendimento com acompanhamento da CONTRATANTE.
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- d) Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação do serviço, no prazo por ela determinado;
- e) Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal;
- f) Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos de habilitação apresentados, sobre pena de suspensão do pagamento;
- g) Apresentar mensalmente, no último dia do mês corrente, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;
- h) Apresentar mensalmente, em anexo às Notas Fiscais, todas as comprovações de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Dispor os operadores em suas respectivas PA's (Posição de Atendimento) devidamente equipadas, de forma a atender as necessidades do trabalho;
- k) Responsabilizar-se pela disseminação das informações recebidas da CONTRATANTE aos componentes da equipe de trabalho, cuidando para que espelhem seu real conteúdo e intenção;
- l) Não utilizar nem permitir que terceiros ou empregados seus utilizem, fora das condições e ambiente de trabalho, as informações geradas e armazenadas relativas aos atendimentos realizados aos cidadãos, bem como aquelas relativas a normas e procedimentos determinados pela CONTRATANTE, ou qualquer outra obtida em decorrência do serviço, zelando pelo sigilo e guarda das informações recebidas e/ou geradas pelos cidadãos;
- m) Fazer cumprir na íntegra a NR17, através de normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados;
- n) Cumprir rigorosamente os horários de funcionamento do tele atendimento receptivo, bem como fazer

cumprir os horários das jornadas de trabalho dos empregados;

o) Dar ciência imediata e oficializar por escrito à CONTRATANTE qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços e nos suportes (hardwares e softwares), em especial fatos operacionais, utilizados para a realização dos mesmos;

p) Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela CONTRATANTE, documentando-as;

q) Corrigir às suas expensas imperfeições ou omissões nos serviços executados, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da CONTRATANTE, para averiguações periódicas, conforme determinado pela Administração Pública;

r) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da instalação, manutenção, reposição e aquisição de novas versões de equipamentos e softwares necessários para instalação e execução dos serviços em suas instalações;

s) Disponibilizar locais e recursos necessários para a realização dos treinamentos, seja por parte da CONTRATADA, seja por parte da CONTRATANTE;

t) Produzir, editar e disponibilizar para uso no tele atendimento mensagens previamente acordadas com a CONTRATANTE, necessárias ao atendimento pela URA;

u) Somente permitir e disponibilizar acesso nos sistemas, aplicativos, base de dados, sistemas de gestão do atendimento e relatórios operacionais e gerenciais do tele atendimento da CONTRATANTE, aos funcionários da equipe de trabalho autorizados formalmente pela CONTRATANTE, observando, rigorosamente, a classificação por restrição;

v) Cumprir todas as exigências, determinações e especificações do Termo de Referência, bem como aquelas determinadas por legislações municipais, estaduais e federais e normas e regulamentos sindicais e da categoria;

w) Manter durante a vigência do contrato as condições especificadas, determinadas e exigidas no Termo de Referência;

x) CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à CONTRATADA sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

e) Atestar as faturas/notas fiscais;

f) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

h) Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

i) Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;

j) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

k) Disponibilizar o número 0800 para o serviço de teleatendimento receptivo, que receberá chamadas somente do Estado do Rio de Janeiro e por qualquer telefone fixo ou móvel (celular).

XII – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Em razão da natureza dos serviços, que não envolve questões de alta complexidade, fica vedada a participação de consórcio de empresas.

XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que o objeto em questão possui características de bens comuns, recomenda-se que a licitação transcorra na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei 10.520/02, dos Decretos estaduais nº 31.863/2002 e nº 31.864/2002 e da Resolução SEPLAG nº 429/11.

XV - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, que serão oportunamente designados pelo Conselheiro-Presidente da CONTRATANTE.

Os representantes da AGENERSA, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas durante a entrega dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

XVI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no item IV do presente Termo de Referência.

No início da prestação dos serviços e a qualquer tempo, mediante agendamento ou simples visita a critério da CONTRATANTE, poderão ser vistoriadas, pela CONTRATADA, as instalações do local da prestação dos serviços elencados no presente Termo de Referência (TR) com a finalidade principal de verificação do atendimento ao disposto no mesmo TR.

XVII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A comprovação de aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do artigo 30, II c/c §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para fornecimento de um quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de itens ou do serviço a serem arrematados;

Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde

que se refiram a fornecimentos/serviços realizados compatíveis com o objeto desta licitação.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão de responsabilidade do vencedor, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais, que incidam ou venham a incluir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

Fazem parte integrante deste instrumento as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lopes de Farias Leite, Ouvidora**, em 14/10/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41110089** e o código CRC **D297AB7F**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000875/2022

SEI nº 41110089

Av Erasmo braga, 118, 9º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000
Telefone:

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA AGENERSA torna público que fará realizar no portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br), a licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 03/2022.

TIPO: Menor Preço Global.

INÍCIO ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/11/2022, às 10h00min.

LIMITE ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/11/2022, às 10h00min.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 29/11/2022, às 11h00min.

LOCAL: SIGA (www.compras.rj.gov.br).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELE-ATENDIMENTO, CONTEMPLANDO AS FASES DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTE, TREINAMENTO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE CALL CENTER, conforme especificações do Edital, e as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo 1.

PROCESSO Nº: SEI-220007/000875/2022.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br, podendo alternativamente ser adquirida, a pedido, pelo e-mail: epregao@agenera.rj.gov.br ou uma via impressa mediante a permuta de uma 01 (uma) resma de papel A4, gramatura 75, nos dias úteis das 10h00 às 16h00, na Av. Treze de Maio nº 23 / 2º andar, Protocolo, Centro, Rio de Janeiro (RJ), Tel.: (21) 2332-6461, e-mail: epregao@agenera.rj.gov.br.

Id: 2439219

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, FAZ PUBLICAR o REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO a ser aplicado aos Contratos de Concessões, referentes aos Blocos 1, 2, 3 e 4, aprovado pelo DECRETO Nº 48.225 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022. Processo nº SEI-220007/002592/2022.

INSERIR IMAGEM EPS
**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**
SUMÁRIO
TÍTULO I DO OBJETO
TÍTULO II DA TERMINOLOGIA
TÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS
CAPÍTULO I DA CONCESSIONÁRIA
CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS
TÍTULO IV CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
**TÍTULO V DAS LIGAÇÕES À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
E À REDE COLETORA DE ESGOTO**
**CAPÍTULO I DAS LIGAÇÕES À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE
ÁGUA**
CAPÍTULO II: DAS LIGAÇÕES À REDE COLETORA DE ESGOTO
TÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES INTERNAS
TÍTULO VII DOS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS
**TÍTULO VIII DA REALIZAÇÃO DE OBRAS PRÓXIMAS ÀS REDES
DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTO**
TÍTULO IX DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS
**TÍTULO X DO PROCEDIMENTO DE PERÍCIA DO HIDRÔMETRO E
DEMAIS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS**
TÍTULO XI DA MEDIÇÃO E LEITURA
TÍTULO XII DO FATURAMENTO E COBRANÇA
TÍTULO XIII DO PAGAMENTO
TÍTULO XIV DAS NEGOCIAÇÕES
TÍTULO XV DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
TÍTULO XVI DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO
TÍTULO XVII DOS HIDRANTES
ANEXO I ESTRUTURA TARIFÁRIA
ANEXO II TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
ANEXO III ORIENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA TABELA
**ANEXO IV PARCELA RELATIVA AO GRAU DO POLUENTE DO
EFLUENTE**
**TÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre a prestação dos SERVIÇOS, referentes à ÁREA DE CONCESSÃO, e disciplina, de acordo com as Leis Federais nº 8.987/95, nº 11.445/07, nº 14.026/2020 e demais legislações aplicáveis:

1. A prestação e a fruição dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA, conforme CONTRATO DE CONCESSÃO;
2. As relações entre a CONCESSIONÁRIA, os respectivos USUÁRIOS e outras partes relacionadas com estes SERVIÇOS ou por eles afetados;
3. A contraprestação pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme política tarifária definida;
4. A verificação de irregularidades na fruição dos SERVIÇOS, forma de apuração e suas consequências.

Parágrafo Único - As disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO

prevalecem em qualquer caso sobre as disposições deste regulamento, em caso de divergência; podendo a Concessionária disciplinar procedimentos comerciais específicos e praticar normas comerciais vigentes quando da edição deste regulamento.

**TÍTULO II
DA TERMINOLOGIA**

Art. 2º - Adota-se neste Regulamento o seguinte conjunto de termos, em consonância com o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO:

1. **AGÊNCIA REGULADORA:** Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;
2. **ÁREA DA CONCESSÃO:** área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes dos BLOCOS 1, 2, 3 e 4, delimitada conforme o Anexo IV do edital e instrumentos de gestão associada, onde os SERVIÇOS serão prestados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos dos Contratos de Concessão nº 32, nº 33, nº 34/2021 e nº 11/2022. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitada nos Planos Diretores de cada município e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE, à época da licitação;
3. **BLOCO:** conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados em quatro áreas, para desenvolvimento da prestação regionalizada do SERVIÇO DE ÁGUA e SERVIÇOS DE ESGOTO, conforme Anexo IV do edital;
4. **BY-PASS (DESVIO DE FLUXO DE ÁGUA):** Desvio irregular do fluxo de água do ramal, efetuado pelo USUÁRIO ou por terceiros, diretamente para o imóvel, sem a medição por meio do HIDRÔMETRO;
5. **CAIXA COLETORA:** caixa onde se reúnem os refluos líquidos que exigem elevação mecânica para serem esgotados;
6. **CAIXA DE AREIA:** vide CAIXA RETENTORA;
7. **CAIXA DE GORDURA:** vide CAIXA RETENTORA;
8. **CAIXA DE INSPEÇÃO:** Pequeno reservatório com tampa onde é despejado o esgoto residencial dos cômodos que não tem gordura, como banheiros e área de serviço. Serve para inspecionar qualquer problema ou entupimento no caminho do esgoto antes que ele seja jogado na rede pública;
9. **CAIXA RETENTORA:** Dispositivo projetado e instalado para separar e reter substâncias indesejáveis à REDE COLETORA DE ESGOTO;
10. **CAIXA SEPARADORA DE ÓLEO:** vide CAIXA RETENTORA;
11. **CATEGORIA DE CONSUMO:** critério de classificação do consumo de água, utilizado para o cálculo da TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestado ou à disposição;
12. **CEDAE:** Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, responsável pelo SISTEMA UPSTREAM.
13. **COLETOR PREDIAL:** trecho final de canalização compreendido entre a última inserção de subcoletor, ramal de esgoto ou de descarga e o sistema particular ou COLETOR PÚBLICO;
14. **COLETOR PÚBLICO:** canalização pertencente ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
15. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação do SERVIÇO DE ÁGUA e/ou do SERVIÇO DE ESGOTO, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO;
16. **COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO:** forma de comunicação que, quando exigida, deve ser dirigida ao USUÁRIO ou ao titular da LIGAÇÃO, transmitindo-lhe uma mensagem referente aos SERVIÇOS, a notificação prévia à SUSPENSÃO dos SERVIÇOS ou à notificação de irregularidade, e pode ser admitida em qualquer uma das seguintes formas:
 - a) Carta, notificação ou aviso dirigido ao USUÁRIO ou titular da LIGAÇÃO;
 - b) Comunicado na FATURA dos SERVIÇOS;
 - c) E-mail cadastrado pelo USUÁRIO;
 - d) WhatsApp cadastrado pelo USUÁRIO;
 - e) SMS cadastrado pelo USUÁRIO;
 - f) Ligação telefônica devidamente gravada, em número cadastrado pelo USUÁRIO;
 - g) Publicação em DIÁRIO OFICIAL; e
 - h) Qualquer outro meio de comunicação, físico ou eletrônico, por meio do qual seja possível identificar o recebimento do comunicado pelo USUÁRIO ou titular da LIGAÇÃO.
17. **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da licitação para execução dos SERVIÇOS objeto deste contrato;
18. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Instrumento jurídico e ANEXOS, celebrado entre o ESTADO e uma CONCESSIONÁRIA, com intervenção anuência da AGÊNCIA REGULADORA. Foram assinados os CONTRATOS DE CONCESSÃO nº 32, nº 33, nº 34/2021 e nº 11/2022, referentes aos BLOCOS 1, 4, 2 e 3 respectivamente;
19. **DESPEJO:** reflujo líquido proveniente do uso de água para fins não domésticos;
20. **ECONOMIA:** imóvel ou subdivisão de um imóvel, edificado ou em edificação, tais como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos, hortas e similiares, independentes, identificados em função da finalidade de sua ocupação, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias, para fins de fornecimento de água, coleta de ESGOTO e cobrança das respectivas TARIFAS e serviços complementares;
 - a) Para efeito deste Regulamento, considera-se como economia:
 - I - cada casa com numeração própria;
 - II - cada grupo de duas casas ou fração de duas com instalação de água em comum;
 - III - cada apartamento, com ocupação residencial ou comercial;
 - IV - cada loja ou sobreloja com numeração própria;
 - V - cada loja e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum;
- VI - cada grupo de duas lojas ou sobrelojas, ou fração de duas, com instalação de água em comum;
- VII - cada grupo de quatro salas, ou fração de quatro, com instalação de água em comum;
- VIII - cada grupo de seis quartos, ou fração de seis, com instalação de água em comum;
- IX - cada grupo de três apartamentos de hotel ou casa de saúde, ou fração de três, com instalação própria de água;
- X - cada grupo de dois vasos sanitários, ou fração de dois, instalados em pavimentos livres, sem caracterização de salas.
21. **ECONOMIA ATIVA:** aquela que se encontra conectada ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com SERVIÇO não suspenso pela CONCESSIONÁRIA;
22. **ECONOMIA CORTADA:** aquela que se encontra conectada ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com SERVIÇO suspenso pela CONCESSIONÁRIA;
23. **ECONOMIA FACTIVEL:** aquela que está situada em logradouro provido de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e/ou REDE COLETORA DE ESGOTO, porém não conectada a ela(s);
24. **ECONOMIA POTENCIAL:** aquela que está situada em logradouro desprovido de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e/ou REDE COLETORA DE ESGOTO, porém dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.
25. **ENCARGOS FINANCEIROS** - encargos decorrentes do descumprimento de obrigações de pagamento por parte dos usuários, que compreendem atualização monetária e juros moratórios legais a partir do vencimento das faturas.
26. **ESGOTO SANITÁRIO:** despejo líquido constituído de esgotos doméstico e/ou industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parassitária;
27. **ESTRUTURA TARIFÁRIA:** conjunto de TARIFAS previstas para as faixas e CATEGORIA(S) DE CONSUMO, de acordo com o Anexo VII do CONTRATO DE CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
28. **FATURA:** documento hábil para a cobrança e pagamento dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e um dos meios de comunicação com os USUÁRIOS, conforme os termos deste regulamento;
29. **FOSSA SÉPTICA:** unidade líquida de sedimentação e digestão, de fluxo horizontal e funcionamento contínuo, destinado ao tratamento primário de ESGOTO SANITÁRIO;
30. **GRANDES USUÁRIOS:** USUÁRIOS que, devido ao seu padrão de consumo, podem firmar CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO específicos;
31. **HIDRANTE:** peça para tomada d'água, instalada na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e destinada exclusivamente à LIGAÇÃO de mangueiras para combate ao incêndio operadas pelos órgãos competentes;
32. **INSTALAÇÃO INTERNA:** conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados dentro das edificações; após o HIDRÔMETRO ou, quando não houver HIDRÔMETRO instalado, após o ponto de entrega de água pela CONCESSIONÁRIA, de responsabilidade do USUÁRIO, destinado ao abastecimento interno de água e/ou esgotamento sanitário interno conectado à REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA e/ou à REDE COLETORA DE ESGOTO;
33. **LIGAÇÃO:** ramal que, partindo da tubulação da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, conduz a água até o início da instalação hidráulica interna do imóvel que se deseja abastecer, estando compreendida por:
 - a) CAIXA PADRÃO ou CAIXA DE PROTEÇÃO: caixa protetora do HIDRÔMETRO, dentro da qual ele é instalado, em local de livre acesso à CONCESSIONÁRIA;
 - b) CAVALETE: conjunto padronizado de tubulação e conexões destinado à instalação do HIDRÔMETRO;
 - c) HIDRÔMETRO ou MEDIDOR: equipamento de medição do consumo de água para fins de cálculo da TARIFA em razão dos SERVIÇOS;
 - d) LACRE: etiqueta, fita ou equipamento instalado no CAVALETE ou no HIDRÔMETRO ou outros equipamentos ou acessórios instalados pela CONCESSIONÁRIA que indica o fechamento do equipamento sem possibilidade de manuseio de seu interior e, conforme o caso, a certificação acerca de sua fabricação, para garantia da acuidade e idoneidade das medições.
34. **LIGAÇÃO CLANDESTINA:** toda conexão realizada no SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou de ESGOTAMENTO SANITÁRIO sem autorização da CONCESSIONÁRIA ou a utilização dos SERVIÇOS que estejam suspensos ou interrompidos;
35. **MATRÍCULA:** registro de cada LIGAÇÃO nos cadastros da CONCESSIONÁRIA;
36. **POÇO DE VISITA:** Dispositivo capaz de permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das canalizações de ESGOTO;
37. **PODER CONCEDENTE:** Estado do Rio de Janeiro;
38. **RAMAL DE ÁGUA:** canalização derivada da rede de distribuição e destinada a alimentar a LIGAÇÃO existente;
39. **RAMAL PREDIAL:** tubulação compreendida entre a rede pública de abastecimento de água e o hidrômetro ou o limitador de consumo;
40. **RAMAL DE DESCARGA:** canalização que recebe, diretamente, efluentes de aparelhos sanitários;
41. **REDE COLETORA DE ESGOTO:** conjunto de canalizações destinadas a coletar e transportar o ESGOTO até local de tratamento;
42. **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA:** conjunto de canalizações e equipamentos destinados a distribuir água potável até as ligações;
43. **REDE DE ÁGUA PLUVIAL:** conjunto de canalizações destinadas a coletar e transportar as Águas pluviais até corpo hídrico de destino;
44. **REGISTRO DE PASSAGEM:** peça destinada à interrupção do fluxo de água em canalizações da INSTALAÇÃO INTERNA;
45. **RELIGAÇÃO:** procedimento efetuado pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de restabelecer o fornecimento do SERVIÇO ao USUÁRIO;
46. **RESERVATÓRIO:** elemento componente do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e destinado à reserva de água;
47. **SERVIÇOS:** atividades integradas que compreendem a totalidade

CORREIO ESPORTIVO

BRUXA TÁ SOLTA

Mesmo com uma lesão na fíbula, o meia senegalês Sadio Mané, do Bayern de Munique, está na lista dos convocados para a Copa do Mundo. E para contar com o segundo melhor jogador do mundo na seleção, o Senegal vai apelar para trabalhos de líderes religiosos saarianos. Quem afirmou esse tratamento místico foi a secretária-geral da Fifa, Fatma Samoura, que é senegalesa e deposita em Mané a esperança de uma boa campanha na Copa do Mundo.



Vale tudo para ter Mané

Transmissão Fenomenal

O streamer Casimiro Miguel terá um canal no YouTube criado especificamente para a transmissão de mais de 20 jogos da Copa do Mundo do Qatar, que vai começar no próximo dia 20 de novembro. Durante uma live, ele

anunciou que contará com a participação de Ronaldo Fenômeno. O time também será formado por Alan Estagiário, André Hernan, Diogo Defante, Ítalo Sena, Luis Felipe Freitas na narração e Guilherme Beltrão.

Artur no Fla?

De olho na temporada 2023, o Flamengo está atrás do atacante Artur, de 24 anos, do Reb Bull Bragantino. No entanto, o time do interior paulista quer vendê-lo para equipes de fora do Brasil.

Urso vascaíno

Após anunciar a saída do técnico Jorginho, o Vasco avançou em sua primeira contratação para 2023. O meia Junior Urso rescindiu com o Orlando City e deve acertar com o Gigante da Colina em breve.

100% Fluzão

Com a venda de Matheus Martins para a Udinese quase concretizada, o Fluminense deverá usar o dinheiro da venda para adquirir em definitivo 100% dos direitos do destaque colombiano John Arias.

Cirurgia

O Botafogo confirmou que o goleiro paraguaio Gatito Fernández precisará passar por uma cirurgia no ombro esquerdo, cuja data não foi informada, após sofrer uma luxação contra o Atlético-MG.

Seleção internacionalizada

Brasil vai para a Copa só com três jogadores que atuam no país

Por: Cristiano Martins e Leticia Pádua (FP)

Pela quinta edição consecutiva da Copa do Mundo, o Brasil será representado por uma seleção com menos de cinco atletas que atuam em clubes do país.

A convocação do técnico Tite tem apenas três jogadores em atividade no Brasil. São eles o goleiro Weverton (Palmeiras), o meia Everton Ribeiro e o atacante Pedro (Flamengo).

O número se repetiu em 2006, 2010 e 2018. Como o total de convocados aumentou para 26 –devido ao calor no Qatar e à pandemia da Covid–, esta será a seleção mais “estrangeira” de todas as Copas, com 23 atletas que atuam no exterior e apenas 11,5% em clubes do Brasil.



Brasileiros estão brilhando na Europa

No Mundial de 2014, quando o torneio foi disputado em solo brasileiro, quatro atletas de clubes nacionais foram chamados pelo então treinador Luiz Felipe Scolari.

A última convocação com maioria caseira foi a de 2002, ano do pentacampeonato no Japão e na Coreia. Também montado por Felipão, o elenco tinha 13 nomes atuando

no país. Alguns foram titulares na campanha, como o goleiro Marcos (Palmeiras) e os volantes Gilberto Silva (Atlético-MG) e Kleberston (Athletico-PR).

Se chegar ao hexa no Qatar, esta será a primeira seleção brasileira campeã do mundo com mais representantes atuando fora do país.

A maioria “forasteira” ocorre pela sétima vez na história, consolidando uma tendência observada desde a década de 1990. O principal fator para essa mudança foi a abertura dos clubes da Europa para os jogadores de outros continentes. A convocação de Tite tem 12 jogadores do Campeonato Inglês. A Espanha aparece na segunda colocação, com cinco nomes.

Ex-presidente do Dragão na prisão

O Tribunal do Júri de Goiânia condenou o ex-presidente do Atlético-GO Maurício Sampaio a 16 anos de prisão, em regime inicialmente fechado, pelo homicídio do jornalista Valério Luiz de Oliveira, dez anos depois do crime. Ele é acusado de ser o mandante. Outros três réus também receberam penas e um foi absolvido.

Segundo o Ministério Público de Goiás, o homicídio foi motivado por críticas de Valério Luiz à diretoria do Atlético-GO.

O crime foi praticado às 14h de 5 de julho de 2012,

depois de o jornalista sair da rádio em que trabalhava, na capital. Ele morreu no local, aos 49 anos, atingido por seis tiros à queima-roupa, dentro de seu carro. Na época, Sampaio era diretor do time de futebol.

Os outros condenados pelo envolvimento no crime foram o policial militar Ademá Figueiredo Aguiar Filho, acusado de ser o autor dos disparos, o empresário Urbano de Carvalho Malta e o açougueiro Marcos Vinícius Pereira Xavier. Os dois últimos foram acusados de participar do planejamento do homicídio.



Maurício foi condenado por homicídio de jornalista

INTERNACIONAL

CORREIO NO MUNDO

SANTUÁRIO

Arqueólogos italianos descobriram o maior depósito de estátuas já visto no país. Mais de 20 artefatos, datados dos séculos 1º e 2 a.C., foram retirados da lama em um santuário de San Casciano dei Bagni, na Toscana. O sítio arqueológico onde o trabalho da Universidade para Estrangeiros de Siena acontece há 16 semanas tem uma peculiaridade que contribuiu para o estado de preservação excepcional das obras: uma fonte de água quente.



Estátuas têm 3.200 anos

Casal preso por conspiração

Um casal de americanos foi condenado ontem por tentar vender ao Brasil informações sigilosas dos Estados Unidos sobre um sistema de propulsão nuclear de navios americanos. O homem identificado pela Justiça dos EUA

como Jonathan Toebe, de 44 anos, recebeu pena de 19 anos de prisão, enquanto sua mulher, Diana Toebe, 46, vai para a cadeia por um período de 21 anos. Os dois se declararam culpados por conspiração em agosto.

Encontro

Segundo informações divulgadas pela Casa Branca, os presidentes dos Estados Unidos e da China vão se reunir na próxima segunda-feira (13), na ilha indonésia de Bali, no primeiro encontro presencial de Biden e Xi Jinping.

Terrorismo

A secretária-geral adjunta da Organização das Nações Unidas disse que “em nenhum lugar do mundo a ameaça do terrorismo é mais sentida que na África”, e considerou urgente a situação do Sahel e da África Ocidental.

Greve

A greve convocada pelas principais centrais sindicais francesas atrapalhou a circulação do metrô de Paris na última quinta (10). Os manifestantes reivindicaram aumentos de salários e de cargos para os trabalhadores.

Defesa virtual

A Comissão Europeia intimou os Estados-membros da União Europeia a investirem mais na defesa cibernética, utilizando verbas comunitárias, após os recentes ciberataques russos durante a invasão da Ucrânia.

China prepara seu exército

Xi Jinping alerta Forças Armadas para ‘conflitos imediatos’

O presidente da China, Xi Jinping, durante visita ao comando de operações conjuntas da Comissão Militar Central, orientou os militares a se prepararem para “conflitos imediatos” devido a tensões mundiais “não vistas em um século”.

Agências de notícias da China relataram que, no discurso proferido aos militares,

Xi Jinping, vestido com trajes militares, enfatizou que a “segurança nacional da China está enfrentando uma crescente instabilidade e incerteza”, o que aumentaria a responsabilidade das forças armadas.

Entre os pedidos feitos, estão a “prontidão de combate, aumentar a capacidade de lutar e vencer, e cumprir efetivamente

as missões e tarefas na nova era”, afirmou.

O presidente chinês também evocou princípios acordados no 20º Congresso Nacional do Partido Comunista da China, que o garantiu o inédito terceiro mandato como secretário-geral do partido e a continuidade como líder do país.

Durante o Congresso, a

questão da “segurança nacional” apareceu como prioridade. O partido incluiu em seus estatutos uma menção à “firme oposição” à independência de Taiwan, ilha de 23 milhões de habitantes que Pequim considerava como parte de seu território, embora Taiwan tenha um governo democrático próprio há mais de 70 anos.

Irã anuncia um míssil balístico hipersônico

O Irã anunciou ter desenvolvido um míssil balístico hipersônico na quinta (10). Segundo o general Amir Ali Hajizadeh, comandante da Força Aeroespacial da Guarda Revolucionária - a elite militar do país-, o artefato é capaz de contra-atacar sistemas de defesa antiaérea avançados e representa um “salto geracional” na área.

Um míssil hipersônico atinge velocidades superiores a Mach 5 (cinco vezes a velocidade do som), ou quase 6.000 km/h. Essa velocidade elevada, aliada à habilidade de traçar rotas complexas, tornam a interceptação de armamentos do tipo extremamente difícil.

Vários países tentam desenvolver modelos do equipamento, como Estados Unidos, Coreia do Norte e Rússia. O último tem vantagem no setor, e em agosto anunciou a presença de aviões equipados com o artefato em Kaliningrado, enclave russo cercado por países da Otan, a aliança militar ocidental, no nordeste da Europa

Vale notar que há certo ceticismo da comunidade internacional em relação ao anúncio iraniano. Não há indícios de que o míssil estivesse em testes, e embora o país do Oriente Médio tenha desenvolvido uma grande indústria doméstica de armas em decorrência das muitas sanções e embargos de que é alvo, analistas militares afirmam que ele às vezes exagera seu poderio bélico.

A divulgação acontece no momento em que a capacidade militar iraniana volta a preocupar o Ocidente. A Ucrânia acusa o país de enviar armamentos para a Rússia, que estaria usando seus drones kamikazes para atacar a infraestrutura energética do território invadido. No sábado (5), o Irã admitiu pela primeira vez ter fornecido os equipamentos, depois de negar a informação repetidas vezes.

Na semana passada, o Irã disse ter testado seu primeiro veículo espacial que conseguiria lançar satélites de 80Kg a 500Km da superfície da Terra.

FRAÇÃO EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE
1º LEILÃO: 25 de novembro de 2022, às 10h00min. 2º LEILÃO: 29 de novembro de 2022, às 10h00min. (Horário de Brasília)
Ass: Claudio Castilho Campos Fracal, Lavadora Oficial, JUCESP nº 308, com escritório na Rua Hipólito, 1141 - Sala 08 - Moçoá - São Paulo/SP. PÁZ SABER e todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento, que leilão a PÚBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ONLINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafo, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 06.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública datado de 31/01/2022, cujo Fiduciante é ANTONIO GOMES GONÇALVES, CPF/MF nº 072.729.277-38, em PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 1.055.770,00 (Um milhão e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos - atualizado conforme disposições contratuais), o imóvel constituído pelo Apartamento 201 do Prédio e a correspondente fração ideal de 1/3 do terreno, com um área de utilização exclusiva e construída de 81,40m² e terreno que mede 2,00m de frente e fundos por 15,00m de ambos os lados, situado na Rua Ciríaco de Princesa nº 10, na Freguesia do Espírito Santo, Rio de Janeiro/RJ, melhor descrito na matrícula nº 44.428 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Imóvel ocupado. Venda em caráter “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 923.411,68 (Novecentos e vinte e três mil quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos - nos termos do art. 27, §2º da Lei 9514/97). O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leiloeira. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.FracalLeiloes.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda. VEJA A INTEGRA DESTA EDITAL NO SITE: www.FracalLeiloes.com.br. Informações pelo tel.: 11-3550-4066 (18480) - ML: 1937-08.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - WWW.AGENERSA.RJ.GOV.BR
COMISSÃO DE PREGÃO - AVISO

A Comissão de Pregão da AGENERSA torna público que fará realizar no portal de compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br), a licitação abaixo especificada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE 03/2022
TIPO: Menor Preço Global
PROCESSO: SEI-220007/000875/2022
INÍCIO acolhimento das propostas: 11/11/2022, às 10h00min.
LIMITE acolhimento das propostas: 29/11/2022, às 10h00min.
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 29/11/2022, às 11h00min.
LOCAL: SIGA (www.compras.rj.gov.br)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELE-ATENDIMENTO, CONTEMPLANDO AS FASES DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTE, TREINAMENTO, GESTÃO E OPERAÇÃO DE CALL CENTER, conforme especificações do Edital, e as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo 1.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br, podendo alternativamente ser adquirida, a pedido, pelo e-mail: epregao@agenera.rj.gov.br ou uma via impressa mediante a permuta de uma O1 (uma) resma de papel A4, gramatura 75, nos dias úteis das 10h00 às 16h00, na Av. Treze de Maio n.º 23 / 23º andar, Protocolo, Centro, Rio de Janeiro (RJ), Tel.: (21) 2332-6461, e-mail: epregao@agenera.rj.gov.br